



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21216000078/2017-25

**Contrato Administrativo nº 02/2019.**

**Contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações da Sede e Unidade Armazenadora de Natal, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a AHIH Serviços de Engenharia e Consultoria Eirele - ME.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 /04/90, de acordo com art. 6º inciso VII, do Decreto nº 2390 de 19/11/97, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, por meio da Regional da CONAB no RN, (CNPJ: 26.461.699/0373-43) neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, o Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente Regional, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico C. Simões portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa AHIH Serviços de Engenharia e Consultoria Eirele - ME, com sede sítio a Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 51, sala 902C, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.389.810/0001-00, neste ato representada pela Sra. Hariani Paula Bimbo Santos, portadora do RG nº 22.888.677-6 e do CPF nº 269.254.178-29 e, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial (civil, elétrica e hidráulica), programada, não programada, serviços de engenharia de pequeno porte e readequações de ambientes internos e externos integrantes da estrutura da sede da superintendência regional Rio Grande do Norte e da unidade armazenadora de Natal, ambas localizadas na Av. Jerônimo Câmara 1814 Lagoa Nova – Natal – RN, com fornecimento de material e mão de obra.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VINCULAÇÃO**

**Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital e seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, conforme**



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

o inciso II, art. 57 da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PTRES 086352; FONTE 0250022135; Natureza da Despesa 339039; PI ADM UNIDADE e Nota de Empenho nº 2019NE000326.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços referidos, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 119.000,00 (por demanda)

Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da sua prestação, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, aceita pela contratante.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de pagamento a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, por meio de consulta "on-line", devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá à CONTRATADA:

Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

### **Das Obrigações Contratuais Genéricas da CONTRATADA:**

1 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acordos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

2 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

3 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei Nº 8.666/93, art. 71);

4 Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5 As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Natal/RN terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-los durante a vigência do contrato;

6 Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

7 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;

8 Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93;

9 Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional do RN.

#### **Das obrigações relativas à prestação dos serviços:**

10 Realizar serviços de manutenção predial, preventiva ou corretiva, na Unidade Armazenadora de Natal/Sede, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, de acordo com o TR;

11 Realizar obrigatoriamente manutenção das instalações que sofrerem modificações;

12 Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas;

13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

15 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

16 Iniciar a prestação dos serviços na data indicada, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

17 Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

18 Auxiliar a CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

19 Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido;

20 No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21 Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

22 Registrar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-RN, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

23 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc; providenciar, às custas da CONTRATADA, deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na CONTRATADA;

24 Fornecer, os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc;

25 Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

26 Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

27 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;

28 Efetuar atendimento às solicitações da CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;

29 Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 2 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;

30 Atender, em até 3 (três) dias úteis, aos requerimentos da CONTRATANTE, descritos em Formulário de Requerimento – FR.

31 Os serviços executados com base em Formulário de Requerimento – FR – deverão ser atestados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE;

32 O ateste da CONTRATADA será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, após constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

33 O ateste da CONTRATANTE será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da CONTRATADA;

34 Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em relação aos serviços realizados;

35 Providenciar às suas expensas um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

36 Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

37 Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

38 Responder em até 3 (três) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência;

39 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

40 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade, identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;

41 O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico pelo CONTRATO e deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;

42 O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;

43 Informar à CONTRATANTE por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;

44 Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial que representará a mesma perante a Conab o qual será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

45 O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;

46 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

47 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

48 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

49 Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;

50 Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

51 Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

52 Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Unidade Armazenadora de Natal/SEDE, nos dias ou horários indicados pela contratada em que não houver expediente, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da CONTRATANTE;

53 Solicitar por escrito à Fiscalização do CONTRATO, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal;

54 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

55 Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;

56 A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via fax;

57 Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e performance dos mesmos;

58 O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;

59 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;

60 Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);

61 Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);

62 Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;

63 Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

64 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento (Lei nº 8.666/93, art. 70);

65 Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

66 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;

67 Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato com base no inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

68 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

69 Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas (Lei nº 8.666, art.69);

70 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;

71 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

77 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

78 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

79 Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/ Fatura referente ao mês anterior;

80 O pagamento pelos serviços de manutenção predial ficará condicionado à apresentação dos documentos de cobrança e ocorrerá até o 10º dia útil ao da apresentação;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONAB:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

3. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

5. Analisar e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

7. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Instrumento.

8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A contratante poderá denunciar o contrato, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do faturamento do mês anterior, no caso de não ser atendido o prazo previsto nos itens da Cláusula Sétima – “Das Responsabilidades das Partes”.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se o valor da multa não for pago ou depositado, o mesmo será descontado da primeira fatura a que a CONTRATADA fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal de Natal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Natal-RN, 03 de Maio de 2019.

PELA CONAB:

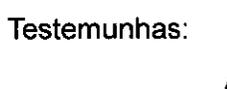
  
Boris Pinheiro Minora de Almeida  
Superintendente Regional

  
Marcos Frederico C. Simões  
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

  
Hariani Paula Bimbo Santos  
AHM Engenharia e Consultoria  
Diretora  
CPF: 269.254.178-29

Testemunhas:

  
Nome: Richard Medeiros de Araújo  
CPF : 010.461.894-92

  
Nome: José Aelio de Lima  
CPF: 423.597.594-34